

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 25/2023-PGJ, DE 2 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29 de maio de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo art. 10 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 18 da Resolução nº 23/2023-PGJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único da Resolução nº 25/2023-PGJ, de 2 de junho de 2023.

NÚMERO DA REGIÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE
1	Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Angélica e Ivinhema
2	Rio Brilhante, Itaporã e Nova Alvorada do Sul
3	Nova Andradina, Batayporã e Anaurilândia
4	Sidrolândia e Maracaju
5	Sete Quedas, Iguatemi, Eldorado e Mundo Novo
6	Caarapó, Naviraí e Itaquiraí
7	Amambai, Coronel Sapucaia e Ponta Porã
8	Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti
9	Rio Verde de Mato Grosso, Coxim, Pedro Gomes e Sonora
10	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilândia
11	Paranaíba, Inocência e Aparecida do Taboado
12	Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Brasilândia e Bataguassu
13	Bandeirantes, São Gabriel do Oeste, Camapuã e Rio Negro
14	Nioaque, Jardim, Bonito, Porto Murtinho e Bela Vista

PORTARIA Nº 2623/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Mayara Santos de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Mundo Novo no dia 24.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2624/2023-PGJ, DE 29.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara Cível da comarca de Naviraí no dia 13.6.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2625/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Moisés Casarotto para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência dos Autos nº 0000380-48.2021.8.12.0011, no dia 24.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2667/2023-PGJ, DE 31.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 13.7 a 1º.8.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com suas alterações (PGA nº 09.2023.00005550-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2626/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Central (1) da comarca de Campo Grande no dia 30.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2628/2023-PGJ, DE 29.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo no período de 18 a 23.5.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça George Zarour Cezar.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2668/2023-PGJ, DE 31.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.8.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com suas alterações (PGA nº 09.2023.00005494-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2629/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 32ª Zona Eleitoral no período de 18 a 23.5.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça George Zarour Cezar.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2630/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fernando Jamusse para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 12 a 21.6.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2664/2023-PGJ, DE 31.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Romão Avila Milhan Júnior, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 13 a 22.7.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com suas alterações (PGA nº 09.2023.00005582-7).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2631/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Juliano Albuquerque para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão dos Acordos de Não Persecução Penal da comarca de Dourados no período de 12 a 21.6.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2632/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 5 a 7.6.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça João Linhares Júnior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2665/2023-PGJ, DE 31.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 10.8 a 8.9.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com suas alterações (PGA nº 09.2023.00005554-9).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2682/2023-PGJ, DE 31.5.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 13 a 22.7.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com suas alterações (PGA nº 09.2023.00005354-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2727/2023-PGJ, DE 1º.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 1º.6.2023, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Rafaela Oliveira Roker, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2728/2023-PGJ, DE 1º.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Aparecido Januario Junior para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 12ª Procuradoria de Justiça Criminal, decorrente da exoneração de Rafaela Oliveira Roker.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2729/2023-PGJ, DE 1º.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Larissa Paschoal Silva para exercer o cargo em comissão de Assessora de Procurador, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 12ª Procuradoria de Justiça Criminal, e considerá-la exonerada do cargo de Assessora Jurídica.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2730/2023-PGJ, DE 1º.6.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE002455, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 2) Fiscal Administrativa – Luana Rotta Vollkopf Curto, Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo; 2.1) Suplente – Léa Catarina Iunes Garcia, Técnica I (PGA nº 09.2023.00005759-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2731/2023-PGJ, DE 1º.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Aroldo José de Lima para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor do convênio entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (PGA nº 09.2023.0000594-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2621/2023-PGJ, DE 29.5.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE002335, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativa – Naira Santana de Oliveira, Técnica I; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnica – Rosimara Bandeira Vasques de Almeida, Técnica II; 3.1) Suplente – Ariani Mortari Busaneli Vilharba, Técnica I (PGA nº 09.2023.00005732-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2780/2023-PGJ, DE 1º.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE002416, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I (PGA nº 09.2023.00005699-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2765/2023-PGJ, DE 1º.6.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais da Nota de Empenho n° 2023NE002453, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Naira Santana de Oliveira, Técnica I; 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnica – Bruna Natielly Dutra Santana, Assessora Jurídica; 3.1) Suplente – Joana Maria Diedrich, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da ESMP (PGA n° 09.2023.00005289-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2803/2023-PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994

R E S O L V E :

Designar os seguintes integrantes do Quadro do Ministério Público Estadual para atuarem na gestão do acordo de cooperação técnica decorrente do PGA n° 09.2022.00010198-9, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor Técnico – Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, Chefe da Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores Estratégicos; 1.1) Suplente – Thiago Russo Nantes, Técnico I; 2) Gestor Negocial – Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, Promotor de Justiça e Supervisor de Planejamento e Gestão Estratégica; 1.1) Suplente – Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2804/2023-PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994

R E S O L V E :

Designar os seguintes integrantes do Quadro do Ministério Público Estadual para atuarem na gestão do acordo de cooperação técnica decorrente do PGA n° 09.2023.00002902-9, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor Técnico – Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, Chefe da Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores Estratégicos; 1.1) Suplente – Thiago Russo Nantes, Técnico I; 2) Gestor Negocial – Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, Promotor de Justiça e Supervisor de Planejamento e Gestão Estratégica; 1.1) Suplente – Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2805/2023-PGJ, DE 2.6.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994

R E S O L V E :

Designar os seguintes integrantes do Quadro do Ministério Público Estadual para atuarem na gestão do acordo de cooperação técnica decorrente do PGA n° 09.2022.00012353-9, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor Técnico – Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, Chefe da Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores Estratégicos; 1.1) Suplente – Thiago Russo Nantes, Técnico I; 2) Gestor Negocial – Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, Promotor de Justiça e Supervisor de Planejamento e Gestão Estratégica; 1.1) Suplente – Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2806/2023-PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais da Nota de Empenho n° 2023NE002524, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Luana Rotta Vollkopf Curto, Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo; 2) Fiscal Administrativa – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 2.1) Suplente – Léa Catarina Iunes Garcia, Técnica I (PGA n° 09.2023.00005147-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2840/2023-PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais das Notas de Empenho n°s 2023NE002446 e 2023NE002447, nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnica – Bruna Natielly Dutra Santana, Assessora Jurídica; 3.1) Suplente – Karla Karoline Assumpção Cavalcante, Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas (PGA n° 09.2023.00005831-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-593/2023/PGJ, DE 2.6.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Wilson Canci Junior, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	3 a 12.7.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-597/2023/PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Luis Alberto Safrader, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	3 a 12.7.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-599/2023/PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Silasneiton Gonçalves, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	3 a 12.7.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-600/2023 - PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 13.5 a 11.6.2023, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-601/2023 - PGJ, DE 2.6.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Thiago Barile Galvão de França 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 4.5.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-623/2023 - PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Procurador(a) de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.4 a 8.5.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº e-578/2023/PGJ, DE 1.6.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1392/2022-PGJ, de 11.11.2022, que concedeu férias à servidora Natalia Arima Xavier Castro, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023, de 3 a 12.7.2023 e de 23.10 a 1º.11.2023", passe a constar: "a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 23.10 a 1º.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 10 a 19.7.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-579/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-13/2023-PGJ, de 10.1.2023, que concedeu férias à servidora Sara Maria Beltramin, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 12.6 a 1.7.2023", passe a constar: "a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.8.2023 e de 6 a 15.11.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-580/2023/PGJ, DE 1.6.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1546/2022-PGJ, de 29.11.2022, que concedeu férias à servidora Brunna Grespan Gomes, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 21.9 a 10.10.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 31.7 a 19.8.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-581/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-187/2023-PGJ, de 15.2.2023, que concedeu férias à servidora Cynthia Maria Souza da Silveira, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 24.7 a 2.8.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.10.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-582/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-17/2023-PGJ, de 11.1.2023, que concedeu férias à servidora Tonya Roberta Pettengill Novaes, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 14 a 23.6.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.9.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-583/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Rosana Antunes Blan, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 16.10 a 4.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.8.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-584/2023/PGJ, DE 1.6.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Willian Natan Vanderlei Passarini, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 31.8 a 19.9.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 30.7 a 8.8.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-585/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Lucas Ramos da Costa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 21.8 a 9.9.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 10 a 19.8.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-586/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Italo Felipe de Matos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 20 a 29.11.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-587/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1066/2022-PGJ, de 13.9.2022, que concedeu férias ao servidor Giovanni do Prado Azevedo, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 23.10 a 1º.11.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 5 a 14.7.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-588/2023/PGJ, DE 1.6.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Joélcio da Costa Guimarães, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 8 a 27.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 31.7 a 9.8.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-589/2023/PGJ, DE 1.6.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Lucas Ramos da Costa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 11 a 30.9.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-590/2023/PGJ, DE 2.6.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Marcio Henrique Hada, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.5 a 16.6.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso II, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INICIADA EM 8 DE MAIO DE 2023.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATORA-CONSELHEIRA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001770-6

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caracol

Assunto: Apurar indícios de descumprimento pelo Município de Caracol de implemento de Sistema de Descarte de Esgoto adequado em todos os domicílios do território do Município originalmente apurados nos autos do IC 07/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE CARACOL DO IMPLEMENTO DE SISTEMA DE DESCARTE DE ESGOTO ADEQUADO - MUNICÍPIO DE CARACOL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não há razões para o prosseguimento do feito ou instauração de ação judicial cabível, porquanto o Município de Caracol tem adotado as providências necessárias para expandir a cobertura do Sistema de Descarte de Esgoto na região. 2. Visando acompanhar as medidas adotadas pelo poder público municipal, instaurou-se o Procedimento Administrativo n. 09.2022.00012384-0. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000122-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Henrique Pinto Fadel

Assunto: Apurar atendimento às regras de instalação, armazenamento e trato com agrotóxicos e suas embalagens por parte da Fazenda Porto Oculto, situada neste município de Itaquiraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAQUIRAÍ - APURAR ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE INSTALAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRATO COM AGROTÓXICOS E SUAS EMBALAGENS NA FAZENDA PORTO OCULTO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00012237-3, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000263-2

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Apurar

Assunto: Apurar eventual desvio de materiais, notadamente da Escola Municipal Maria Eulária (quando em reforma/ampliação) para propriedade particular do Prefeito de Três Lagoas, além de materiais a serem utilizados pela Agroen em reforma/ampliação notadamente de escolas da cidade para o mesmo fim, bem como a compra de propriedades



e outros bens de valor para o referido alcaide em nome de “laranja(s)”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR EVENTUAL DESVIO DE MATERIAIS DESTINADOS À REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PROPRIEDADE PARTICULAR DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, observa-se que as irregularidades apontadas não foram confirmadas pelo órgão de execução, ante a inexistência de elementos concretos que comprovem a prática de atos de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal de Três Lagoas. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001430-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar se houve preterição dos requerentes em cadastro para obtenção de casas populares neste município.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA (MS) - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE CASAS POPULARES DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA - POSSÍVEL FAVORECIMENTO EM DETRIMENTO DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DOS REQUERENTES - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ARQUIVAMENTO. Instaurou-se o presente Procedimento Preparatório visando apurar eventuais irregularidades no programa obtenção de casas populares gerenciado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana (MS). Segundo denúncia aportada aos autos, estava ocorrendo direcionamento e favorecimento para contemplação dos imóveis pertencentes ao programa habitacional em preterição aos requerentes denunciante. Com o objetivo de sanar eventuais irregularidades, a Prefeitura Municipal de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por intermédio do Núcleo de Habitação, em resposta por CI no 0267/2022/SEPLAN, reconheceu que cabe ao município cadastrar os beneficiários e fiscalizar a correta destinação dos imóveis, apresentando relatório individualizado sobre os requerentes. Ainda, do relatório observou-se que o programa respeita as normas da legislação estadual, bem como aos critérios nacionais de priorização, seleção e desempate para concessão das moradias, informando, a documentação necessária para realizar o cadastro das famílias no sistema habitacional. Findas as diligências úteis à instrução do procedimento, conclui-se que, não obstante a insatisfação dos reclamantes, a administração pública comprovou a manutenção de medidas capazes de erradicar a ausência de inserção de seus nomes no sistema habitacional, bem como, a disponibilização de moradia digna para viverem, em sede de sorteio das casas populares, para tanto, exigido tão somente a ação individual concernente ao comparecimento por parte dos requerentes junto ao Núcleo de Habitação. Ao final, esclarecido que a motivação dos entraves relatados quanto a falta de concessões das unidades habitacionais aos requerentes, extrapola a esfera de atuação ministerial, o arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001224-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Orivaldo Cristianini, André Pedro Cristianini e Dirceu Paschoal Cristianini

Assunto: Apurar o armazenamento e utilização de agrotóxicos com data de validade vencida na Fazenda Santa Bárbara, de propriedade de Orivaldo Cristianini, bem como apurar a situação jurídico ambiental da propriedade com relação à conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como o correto manejo do solo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ (MS) - CRIME AMBIENTAL - LEI FEDERAL 9.605/1998 - DECRETO 4074/02 - OPERAÇÃO CERES 1 - CONFERÊNCIA PELO IBAMA DE TODOS OS PRODUTOS AGROTÓXICOS ARMAZENADOS NA FAZENDA SANTA BÁRBARA - CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE 60 GALÕES DE 5 LITROS, TOTALIZANDO 300 LITROS DO PRODUTO IMAZETAPIR PLUS NORTOX HERBICIDA COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO - MUNICÍPIO DE (MS) -



REALIZAÇÃO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado em sede da “Operação Ceres 1” a qual objetiva coibir o uso de agrotóxicos ilegais em propriedades rurais próximas a fronteira entre Brasil e Paraguai, visando apurar o armazenamento e utilização de agrotóxicos com data de validade vencida na Fazenda Santa Bárbara, bem como apurar a situação jurídico-ambiental da propriedade com relação à conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como o correto manejo do solo. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002356-8 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001808-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alberto Castro Costa

Assunto: Apurar o desmatamento de 7,78 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em área de Tensão Ecológica de Savana e Floresta Estacional Semidecidual Submontana, na propriedade rural "Fazenda Pouso Alegre-Remanescente", inscrita sob o nº CARMS0006055, no município de Miranda/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 239/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental (2016-2017).

Advogado: Vitor Mendes Duarte - OAB/MS nº 24.452.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - APURAR DANO AMBIENTAL NA FAZENDA POUSO ALEGRE - REMANESCENTE - MUNICÍPIO DE MIRANDA (MS) - SUPRESSÃO DE 7,78 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado em ocasião do Programa “DNA AMBIENTAL”, para apurar o desmatamento de 7,78 hectares de vegetação nativa, supostamente localizada no bioma da Mata Atlântica sem autorização do Órgão Ambiental Competente, considerando o Laudo Técnico do NUGEO no 2239/19/NUGEO, na Fazenda de propriedade de Alberto Castro Costa, denominada “FAZENDA POUSO ALEGRE - REMANESCENTE”, localizada no Município de Miranda (MS). 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002243-6 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001444-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o descarte de resíduos em via pública e ausência de licenciamento de lava-jatos no município de Aquidauana-MS (denúncia oriunda da Ouvidoria - manifestação 11.2016.00000171-6).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - APURAÇÃO DE DESCARTE DE RESÍDUOS EM VIAS PÚBLICAS E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE LAVA-JATOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE PROMOVIDAS PELO PARQUET - ATIVIDADE DE BAIXO RISCO - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - INTELIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 881/19 - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 51/19 DO COMITÊ PARA GESTÃO DE REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (CGSIM) RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. Em relação aos lava-jatos



investigados, averiguou-se que alguns deles se encontravam desativados ou operando parcialmente, prestes a desativar, bem como os demais se tratavam de empreendimentos que oferecem serviço de baixo risco “A”, sendo dispensados de qualquer licença ambiental, consoante determina a Medida Provisória n. 881/19 e a Resolução n. 51/19 do Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Como bem pontuado pelo Parquet: “O licenciamento só é obrigatório constitucionalmente para atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, em que há uma degradação ambiental qualificada (a definição legal de poluição está no art. 3º, III, da Lei n. 6.938/81).” (fl. 286). Nesse passo, restando sanadas as questões ambientais investigadas, não se vislumbram quaisquer outras medidas a serem adotadas, sendo o arquivamento do feito a medida de rigor aplicável. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001028-3

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Irapuã dos Santos

Requerida: Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na celebração de contratos entre a Santa Casa de Campo Grande e as empresas “Techosp”, “Eclin Serviços de Gestão em Engenharia Clínica”, “Daniel Oliveira Ferro”, “Norge Pharma Comércio de Medicamentos e Materiais de Soluções em Saúde Ltda.” e “Grifort Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E DEVIDAMENTE ACATADA - DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS - RESOLUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DOLO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Inicialmente, diante do fato de se tratar de entidade do denominado Terceiro Setor, espera-se que a Santa Casa, no mínimo, realize, de ofício, à guisa de "compliance", uma cotação de preços acerca dos serviços a serem efetuados com a utilização de recursos públicos, em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência. O Parquet expediu Recomendação para que a entidade se abstinhasse de realizar contratações diretas, adotando regulamento próprio para a celebração de negócios jurídicos com a utilização de recursos públicos, bem como para que disponibilizasse a integralidade de seus contratos no sítio eletrônico da entidade, em verdadeira implementação de efetivo Portal da Transparência, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) (fls. 3.054/3.058), a qual foi integralmente atendida (fl. 4.824). Apurou-se, outrossim, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) já havia realizado a Auditoria n.º 18.697, a qual se encerrou em setembro de 2020, para verificar a regularidade na formalização e execução da contratualização entre a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e a Santa Casa de Campo Grande/MS, já tendo sido recomendada a adoção das medidas pertinentes. Mister destacar que, as recentes alterações na Lei de Improbidade Administrativa, inseridas pela Lei nº 14.230/2021, disciplinaram o dolo específico, isto é, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado, para a configuração da improbidade administrativa. A toda evidência, portanto, não houve prova de prática deliberada e explícita de atos ímprobos pelos administradores públicos responsáveis, vez que a investigação não comprovou a existência de ato doloso com fim ilícito que assim atestasse. Inobstante, tem-se que a presente providência, não exclui, por si só, possível nova investigação, no caso de eventual e futura constatação de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000240-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Federal - Procuradoria-Geral da República em Mato Grosso do Sul

Requerida: Construtora "Sanchez Tripolini Ltda."

Assunto: Apurar suposto exercício de atividade de extração de minério (cascalho), sem a devida autorização ou licença da autoridade competente, pela empresa denominada "Provias Engenharia LTDA", no imóvel rural "Fazenda Triângulo", localizada próxima ao Sindicato Rural de Camapuã-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (CASALHO), SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE PELA EMPRESA DENOMINADA “PROVIAS ENGENHARIA LTDA.”, NA “FAZENDA SEMENTINHA” (ANTIGA “FAZENDA TRIÂNGULO”) - DILIGÊNCIAS



EMPREENDIDAS - VISTORIA ELABORADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que solicitadas informações quanto à recuperação da área nos termos do PRADA, a Polícia Militar Ambiental constatou que na propriedade rural denominada “Fazenda Sementinha” (antiga “Fazenda Triângulo”) possui como atividade a pecuária e o plantio de cultura de eucalipto. Ademais, informou-se que a área de recuperação está isolada, cuja vegetação nativa encontra-se em estágio de regeneração natural, não se observando qualquer infração ou crime ambiental (fls. 485/492). Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000861-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Sérgio Wellington Medeiros Pereira Marcon

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar possível omissão do Município de Camapuã em adotar providências necessárias para o planejamento e manejo da arborização urbana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAÇÃO DA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PLANEJAMENTO E MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA - DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE PROMOVIDAS PELO PARQUET - PLANO DE MANEJO E ARBORIZAÇÃO URBANA ACATADO PELA MUNICIPALIDADE - SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA RESLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP - RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. Denota-se através das inúmeras diligências ajuizadas aos autos, que foi apresentado o Plano de Manejo e Arborização Urbana, o qual foi devidamente aderido pela municipalidade, sendo que sua execução se iniciou no mês de março do corrente ano (2023). No entanto, sugeriu-se a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, por certo período de tempo, a aplicação e o cumprimento efetivo do referido Plano de Manejo e Arborização Urbana, uma vez que, convém ressaltar que, segundo o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017- CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas das instituições compromissadas. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000167-0

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: "Associação Casa de Passagem Resgate"

Assunto: Apurar suposta prática de irregularidades no âmbito da "Associação Casa de Passagem Resgate", decorrente de malversação de recursos oriundos do Poder Público e/ou recursos angariados de populares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA “ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM RESGATE” - MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, conclui-se pela falta de plausibilidade para a manutenção do presente feito. Primeiro, porque evidenciado que não houve o repasse de verbas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul à "Associação Casa de Passagem Resgate". Ao depois, porque o Município de Campo Grande/MS, apresentou todos os pareceres favoráveis relativos aos repasses de verbas públicas destinados à entidade em referência, cujos pareceres finais foram colacionados às fls. 1414/1427, não havendo que se falar na ocorrência de malversação do erário, nem a prática de atos incompatíveis com a gestão da coisa pública e/ou com a moralidade administrativa. Enfim, exsurge imponente o convencimento quanto à inexistência de fundamento para a tutela coletiva. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.



6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000508-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Maricélia Ikeizume de Souza e José Gomes da Cruz

Assunto: Apurar desmatamento de 5,00 hectares em área de vegetação nativa, em propriedade rural identificada por Cadastro Ambiental Rural - CARMS nº 45.896, em Rochedo, sem autorização ambiental competente, conforme Parecer nº 663/17/NUGEO e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 004/3ºGPMA 1ºPEL 3ªCIA BPMA/CPE/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTO DESMATAMENTO DE 5,00 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER Nº 663/17/NUGEO - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PREVIAMENTE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IDENTIDADE DE PARTES E OBJETO - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, ante a preexistência do Inquérito Civil nº 06.2018.00003627-0, que possui objeto e partes idênticas ao do presente procedimento, circunstâncias que induzem, portanto, a aplicação do Enunciado nº 18 deste E. Colegiado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001191-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de danos ao erário do Município de Naviraí, por meio da aquisição de bens e serviços da empresa “Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda-ME”, os quais não estariam sendo utilizados para os fins a que se destinariam.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - APURAÇÃO DA NOTÍCIA DA OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “WORKSERV DESENVOLVIMENTO ECOMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA -ME” - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018 - REGULAMENTAÇÃO DO ASSUNTO - AUSÊNCIA DE DOLO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, verifica-se que se diligenciou no sentido de constatar se os serviços contratados pelo Município de Naviraí junto a empresa “Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda-ME” estavam sendo efetivamente prestados, oportunidade em que restou demonstrado que realmente houve demora na instalação e funcionamento do sistema de ponto, porém, que ter-se-ia dado por inabilidade dos servidores e outros fatores que atrasaram as etapas de instalação de todos os aparelhos, não se constatando qualquer indício mínimo de qualquer conduta dolosa. Ademais, restou editado o Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2020, o qual dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, dentre as quais destacam-se a possibilidade de teletrabalho de servidores e a flexibilização no registro de ponto eletrônico. Convém pontuar que a análise do elemento subjetivo característico da improbidade é imprescindível para a caracterização do ato ímprobo, notadamente porque as recentes alterações trazidas pela Lei de Improbidade Administrativa visam a punir o agente público desonesto e não somente o "gestor inábil". Assim, conclui-se que a Lei de Improbidade Administrativa nos moldes atuais não visa responsabilizar quem praticou ato imprudente e/ou ineficaz na Administração Pública, mas sim, o agente desonesto que atua com vontade de lesar e infringir a lei, o que não se comprovou no caso em análise. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2021.00004937-2

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Três Lagoas

Recorrente: Marlene dos Santos Pedro

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Registro de solicitação de autorização do uso dos terrenos localizados na Vila São João, visto que aparentemente não cumprem função social, para que as famílias lá residentes continuem e para planejamento de construções de moradias populares para pessoas em situação de vulnerabilidade.

EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS -



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE TERRENOS NA VILA SÃO JOÃO, VISTO QUE APARENTEMENTE NÃO CUMPREM FUNÇÃO SOCIAL, PARA QUE AS FAMÍLIAS LÁ RESIDENTES CONTINUEM E PARA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES DE MORADIAS POPULARES - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA - RECURSO DESPROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Ocupação de terrenos público por moradores em situação de vulnerabilidade. Proposta ação de reintegração de posse pelo Município. Regularidade ou não da ocupação que será definida judicialmente. ADPF 828/DF que estabelece que a adoção de medidas de desocupação deve observar uma série de requisitos, dentre eles o fornecimento abrigo em condições de moradia dignas. Medidas judiciais que estão sendo devidamente acompanhadas pelo Promotor de Justiça. Relatórios da prefeitura municipal que indicam a realização de ações visando o cumprimento de políticas públicas de moradia. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito ou propositura de medidas judiciais. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001558-6

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Escola Park Tool Eireli

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Escola Park Tool EIRELI, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campanha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CONSUMIDOR - COMARCA DE CAMPO GRANDE - GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE ADQUIREM E QUE VENHAM A ADQUIRIR BICICLETAS FABRICADAS PELO FORNECEDOR ESCOLA PARK TOOL EIRELI, A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS E INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA, QUAIS SEJAM, CAMPAINHA, RETROVISOR ESQUERDO E SINALIZAÇÃO RETRORREFLETORA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Empresa que não fabrica nem comercializa bicicletas. Atividade da requerida que se restringe a fornecer cursos de aperfeiçoamento. “Escola de mecânica de bicicleta”. Irregularidades não constatadas. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00000597-0

Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP

Recorrente: Idevaldo Garcia Leal Júnior

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Ofício oriundo do Promotor do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas, por intermédio do qual encaminha Expediente enviado por Idevaldo Garcia Leal Junior, que denuncia suposto monitoramento em seus perfis sociais pelo ex-delegado regional de polícia, Dr. Vitor J. F. Lopes.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - DENÚNCIA DE SUPOSTO MONITORAMENTO DE PERFIL DE REDE SOCIAL POR EX-DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA - RECLAMAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA - RECURSO DESPROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA. Reclamação no sentido de que o ex-delegado regional de polícia aposentado está monitorando o perfil social no facebook do reclamante como forma de represália. Irresignação quanto ao arquivamento de TCO, ao argumento de a condução das investigações foi irregular. Meras suposições e conjecturas no sentido de que os proprietários do imóvel em que foram praticadas as supostas agressões possuem relação de amizade e exercem influência nas autoridades locais. TCO devidamente apreciados pelo Promotor de Justiça natural e Poder Judiciário. Ausência de atribuição do CSMP para analisar arquivamento de IP. Ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para evolução da Notícia de Fato. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.



4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001409-0

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a degradação de Área de Preservação Permanente em área pública, com deposição de resíduos diversos e supressão arbórea e queimadas, localizada no bairro Jardim Zé Pereira, entre as ruas Alexandrino Marques, Artagnan dos Santos Machado e avenida José Barbosa Rodrigues, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA PÚBLICA, COM DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DIVERSOS E SUPRESSÃO ARBÓREA E QUEIMADAS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Inércia municipal em reparar área pública degradada. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Possíveis danos ambientais em imóvel de Empresa Pública Federal. Promoção de arquivamento recebida como declínio parcial de atribuição ao MPF. Enunciado n. 16/CSMP. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para encaminhamento ao MPF. Alimentação de animais silvestres por morador. Orientação dos órgãos fiscalizatórios. Mera irregularidade administrativa. Ofensa mínima que não justifica ajuizamento de ACP. Promoção de arquivamento parcial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela homologação da promoção de arquivamento parcial, relativa apenas a conduta irregular de alimentação de animais silvestres, com fundamento no art. 26, da Resolução nº 15/2007-PGJ e com relação ao imóvel pertencente à EMBRAPA, não conheceu da promoção de arquivamento, recebendo-a, de ofício, como declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do Enunciado nº 16/CSMP, determinando a remessa dos autos originais à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda o encaminhamento ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000555-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Cirumed Comércio Ltda. e Dalton de Souza Lima

Assunto: Apurar suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa, nas modalidades enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da administração pública, praticado, em tese, pelo ex-prefeito de Corguinho/MS, Dalton de Souza Lima, visando beneficiar a empresa CIRUMED Comércio Ltda, realizando pagamento supostamente irregular no valor de R\$ 90.357,13 (noventa mil trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), no último dia útil de sua gestão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE - APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NAS MODALIDADES ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRATICADO, EM TESE, PELO EX-PREFEITO DE CORGUINHO/MS, VISANDO BENEFICIAR A EMPRESA CIRUMED - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Existência de crédito em favor da empresa decorrente de contratos. Ações de execução ajuizadas pela empresa. Pagamento devidamente abatido nos autos executórios, antes da expedição do competente precatório. Ausência de prejuízo ao erário. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MPF, visando a condenação da empresa e administradores públicos por fraude em procedimento licitatório. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001095-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Aurea Rezende Gatto

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 03 (três) áreas, totalizando 18,53 hectares, no período entre 13/11/2015 e 20/03/2016, conforme Parecer nº 671/91/Nugeo, na propriedade denominada Dois Irmãos, de propriedade de Aurea Rezende Gatto, em Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL DE TRÊS ÁREAS, TOTALIZANDO 18,53 HECTARES, NO PERÍODO ENTRE 13/11/2015 E 20/03/2016, CONFORME PARECER N. 671/91/NUGEO, NA PROPRIEDADE DENOMINADA DOIS IRMÃOS, EM



CAMAPUÃ/MS - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Identificação de áreas remanescentes de vegetação nativa suprimidas sem autorização do órgão ambiental competente. Propriedade inscrita no CAR/MS. Apresentado PRADA. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de adotar medidas para regularizar a área desmatada e de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00001097-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Lauriana Rosa Guimarães

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 53,78 hectares em área de Savana Arborizada sem floresta-de-galeria e área de Savana (cerrado) Florestada + Arborizada, ocorrido na Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, em Rio Verde de Mato Grosso, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 232/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR DESMATAMENTO POSSIVELMENTE ILEGAL DE 53,78 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA ARBORIZADA SEM FLORESTA-DE-GALERIA E ÁREA DE SAVANA (CERRADO) FLORESTADA + ARBORIZADA, OCORRIDO NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatação de desmatamento sem autorização da autoridade ambiental competente. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observâncias aos requisitos e exigências legais. Obrigação de adotar medidas para regularizar a área desmatada. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000121-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fluvio de Moraes Barbosa

Assunto: Apurar construção predial irregular de alvenaria realizada na propriedade “Chácara Quinta FC”, dentro de Área de Preservação Permanente, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme auto de infração nº 5411/IMASUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR CONSTRUÇÃO PREDIAL IRREGULAR DE ALVENARIA REALIZADA NA PROPRIEDADE “CHACHARA QUINTA FC”, DENTRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatação de construções irregularidade em APP. Propriedade inscrita no CAR/MS. Apresentado PRADA. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de recuperar e indenizar os danos causados. Procedimento fiscalizatório instaurado. Ilícito penal. Firmado ANPP. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00001149-7

Promotoria do Meio Ambiente da comarca de Justiça de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Betel

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 125,08 hectares de vegetação nativa ocorridos na Fazenda Betel em Caracol/MS, detectados pelo Parecer Nugeo nº 676/19.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DESMATAMENTO POSSIVELMENTE ILEGAL DE 125,08 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA OCORRIDOS NA FAZENDA BETEL EM CARACOL/MS, DETECTADOS PELO PARECER NUGEO Nº 676/19 - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - OBRIGAÇÕES TOTALMENTE CUMPRIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Identificada supressão vegetal sem autorização ambiental em área remanescente de vegetação nativa. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais. Apresentação do comprovante de pagamento total. Dispensada a instauração de PA. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001259-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laurindo Cleber Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação de origem nativa sem autorização do órgão ambiental competente e danos ocorridos em área de reserva legal, ocorrida na Fazenda São Francisco, situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE ORIGEM NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E DANOS OCORRIDOS EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NA FAZENDA SÃO FRANCISCO -PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado desmatamento irregular de remanescente de vegetação nativa sem autorização. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

11. Inquérito Civil nº 06.2022.00000984-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cerâmica Emanuel Ltda

Assunto: Apurar suposta ocorrência de dano ambiental, decorrente do funcionamento da empresa Cerâmica Emanuel Ltda, situada no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA CERÂMICA EMANUEL LTDA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES -CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatada operação de fábrica de cerâmica sem a respectiva licença ambiental. Procedimento Administrativo instaurado pelo IMASUL. Interrupção das atividades até regularização. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de adotar as medidas necessárias para regularizar a atividade. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00000884-5

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Sete Quedas

Recorrente: Karine Sousa dos Santos

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Verificar a possibilidade de fornecimento de transporte escolar no período vespertino ao estudante E.S.M.



EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. APURAR A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO VESPERTINO AO ESTUDANTE EDGAR DOS SANTOS MODOLON. APURAÇÕES CONCLUÍDAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Resta devidamente constatado que a recorrente, em verdade, reside com o menor interessado em país vizinho, qual seja o Paraguai, o que por si só inviabiliza qualquer manifestação ministerial seja em esfera extrajudicial ou judicial. Posto isso, confiro que a atuação da ilustre Promotora de Justiça em primeiro grau está de acordo com os ditames do artigo 11, inciso I, da Resolução de n. 015/2007 PGJ. Diante do exposto, voto pelo não provimento do recurso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto pela requerente, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

2. Inquérito Civil de nº 06.2020.00000131-8

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventual fornecimento inadequado de transporte escolar aos alunos da zona rural do município de Jateí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FORNECIMENTO INADEQUADO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTATADA - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que restou suficientemente comprovada a inconteste melhora na prestação de transporte escolar aos discentes da zona rural do município de Jateí/MS, em razão do atendimento às recomendações deste Ministério Público. 2. Desta forma, o ilustre representante deste Parquet optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade da propositura de qualquer medida judicial ou prosseguimento do procedimento. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000875-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Flavia Maria Lucas de Siqueira Fedossi

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, bem como possível descumprimento de carga horária por médico auditor.

Retirado desta sessão de julgamento virtual em razão do pedido do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000798-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a eventual necessidade de adoção de medidas para regularizar o cercamento de área rural em árvores, no interior da propriedade denominada Fazenda WO II, no município de Cassilândia/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A EVENTUAL NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAR O CERCAMENTO DE ÁREA RURAL EM ÁRVORES, NO INTERIOR DA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA WO II, NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS - IRREGULARIDADE SANADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que restou suficientemente comprovado o inconteste saneamento da irregularidade constatada em Laudo emitido pela Polícia Militar Ambiental, não restando outras irregularidades. 2. Desta forma, verificada a adequação do cercamento no interior da propriedade rural sob investigação, a ilustre representante deste Parquet optou por promover o arquivamento do procedimento em análise. 3. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento por este e. Conselho Superior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.



5. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000792-0

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - AARH

Assunto: Analisar eventual irregularidade na forma de contratação de ocupante de cargo diretivo pela Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos (AARH), mantenedora do Hospital São Julião.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DIRETIVO PELA ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS (AARH). MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JULIÃO) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que foram adotadas todas as diligências investigativas cabíveis para apurar as eventuais irregularidades consistentes na incompatibilidade prevista no art. 39 da Lei da Lei de n. 13.019/2014 e no art. 36 da Lei 12.462/2011, subsistindo a perda do objeto ao final das apurações, visto que a irregularidade apontada foi sanada em razão da exoneração de Claudio no dia 29 de julho de 2021. 2. Desta forma, verificada a perda superveniente do objeto, o ilustre representante deste Parquet optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade da propositura de qualquer medida judicial ou continuação das investigações neste sentido. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001787-6

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Campo Grande

Assunto: Apurar as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida por consultas de angiologia geral e angiologia cirúrgica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA DE CONSULTAS DE ANGIOLOGIA GERAL E ANGIOLOGIA CIRÚRGICA - IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS - SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NA FILA DE ESPERA PARA EXAMES EM ANGIOLOGIA GERAL - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO PARA O ACOMPANHAMENTO E SOLUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DE ATENDIMENTO EM ANGIOLOGIA CIRÚRGICA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram parcialmente sanadas, pois realizou-se significativa redução de demandas reprimidas de exames e consultas em angiologia geral, sendo que a solicitação mais antiga data do mês de agosto de 2022. Em relação a fila de espera para atendimento em angiologia cirúrgica, visando maior celeridade na resolução da problemática, houve a instauração de Inquérito Civil próprio para acompanhar as medidas tomadas pelo ente público para reduzir os atendimentos represados nesta especialidade. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000004-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mário Jorge Vargas Sarmento

Assunto: Apurar desmatamento de 5,37 hectares em área de Savana, na Fazenda Taju, em Rochedo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 602/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de



acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000501-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cláudia Regina Vendrame Gomes Luiz

Assunto: Apurar o déficit de 2,72 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi no Lote 74 da Gleba n. 2-Moroti, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.º 24/20/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SETE QUEDAS - DANO AMBIENTAL - EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003410-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na construção de casas particulares no Município de Anastácio/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARTICULARES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - FATOS QUE OCORRERAM NO ANO DE 2014 - PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI Nº 8.429/93 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não foi possível comprovar que o investigado tenha praticado ato que configure improbidade administrativa, sendo inexistente a presença de dolo ou má-fé. Ademais, o encerramento do mandato eletivo e do cargo em comissão ocorreram em 2017, o que atrai o fenômeno da prescrição, conforme Tema 1199 do STF. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000883-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cristiane Aparecida Paschoallete Corrêa da Costa

Assunto: Apurar a ocorrência de exploração de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente em propriedade rural denominada Fazenda Baía Negra, localizada na zona rural do município de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - APURAR DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LAUDO INCONCLUSIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGENERAÇÃO DO LOCAL - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP - DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que é indispensável averiguar se o dano ambiental constatado ainda persiste e, em caso afirmativo, necessário a celebração de Termo de



Ajustamento de Conduta, de acordo com o Enunciado nº 10 do CSMP. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001392-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na frequência de médicos que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS e no Hospital Edelmira Nunes de Oliveira, e possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADO A IRREGULARIDADES NA FREQUÊNCIA DE MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO REALIZADA - DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE VERIFICAR SE HAVERÁ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS SOLICITAÇÕES - AUSÊNCIA DE REGISTROS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO DE ALGUNS SERVIDORES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não há informações acerca da fixação de quadro informativo contendo a descrição dos nomes dos profissionais de saúde escalados para o atendimento no dia, conforme solicitado no item II da Recomendação expedida pela Promotoria de origem. Ainda, em análise aos extratos de frequência encaminhados pela Prefeitura, verifica-se a inconsistência e ausência do registro do sistema de ponto eletrônico de alguns servidores, sendo necessário apurar como ocorre a fiscalização da assiduidade dos profissionais. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00001132-0

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual imoralidade e ilegalidade pelos gastos com publicidade promovidos pelo Município de Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR EVENTUAL IMORALIDADE E ILEGALIDADE NOS GASTOS COM PUBLICIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - LICITAÇÃO REGULAR - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE MARKETING E PROPAGANDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que inexistem indícios que pudessem apontar possível direcionamento, favorecimento ou sobrepreço na contratação. De igual modo, houve a efetiva prestação de serviços e procedimento licitatório regular. Por fim, ausente a ilegalidade, a análise da conveniência e oportunidade em contratar empresas de publicidade e propaganda é ato discricionário do gestor público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00001389-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Pactual Construções Ltda.

Assunto: Coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente no Bairro Nova Aquidauana, ocasionado com a construção de um dissipador de energia em concreto armado nas margens de córrego, em desacordo com as condicionantes específicas da licença ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - APURAR DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS -



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO IMASUL QUE ATESTA A AUSÊNCIA DE DANO - OBRA DE INTERESSE PÚBLICO ABRANGIDA POR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatada a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, conforme manifestação técnica do IMASUL, a obra realizada na área de preservação permanente é de interesse público e está amparada por autorização ambiental emitida pelo órgão competente, não havendo que se falar no presente caso em ocorrência de danos ambientais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000181-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Mult Serviços e Transportes Eireli

Assunto: Apurar violação aos princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade decorrente de eventual favorecimento ilegal na realização do pregão presencial nº 123/2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) EMPRESAS DISTINTAS CONFORME O MENOR PREÇO OFERTADO EM CADA ITEM - SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o procedimento licitatório para a contratação das empresas de manutenção, limpeza e conservação observou os requisitos para o seu trâmite, havendo prévia cotação de preços e a participação de diversas empresas distintas, demonstrando a ampla concorrência e ausência de favorecimentos. Ademais, não restou evidenciado dano ao erário ou a presença de má-fé na contratação, sendo os serviços devidamente prestados. Por fim, o município realizará novo concurso público para provimento do cargo de auxiliar de serviços gerais, a fim de aumentar o número de funcionários efetivos para limpeza e conservação da cidade. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

10. Inquérito Civil n.º 06.2022.00001020-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Analisar se os procedimentos de autorização de funcionamento de escolas contemplam o respeito e treinamento ao adequado tratamento às pessoas transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida.

Advogados: Onofre Pinheiro Filho - OAB/MS nº 11.125 e José Medina Mendonça Neto - OAB/MS nº 13.036.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR SE OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS CONTEMPLAM O RESPEITO E TRATAMENTO ADEQUADO ÀS PESSOAS TRANSEXUAIS E TODAS AQUELAS QUE TENHAM SUA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO RECONHECIDA - PARCERIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - NOTA TÉCNICA EMITIDA PARA ORIENTAÇÃO ACERCA DO USO DE BANHEIROS E NOME SOCIAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que a adolescente que realizou a representação foi devidamente atendida e incluída em ambiente escolar. Ademais, a Secretaria de Estado de Educação realizou parceria com o Ministério Público para a realização de cursos de capacitação aos profissionais de educação, a respeito de Direitos Humanos e Políticas Públicas relacionadas a População LGBT. De igual modo, a Subsecretaria LGBT+ do Estado emitiu nota técnica válida para toda a rede de ensino, contendo orientações sobre o uso de banheiros e nome social. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.



2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00000817-8

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Recorrente: Luciana Paula Lobo

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar notícia de eventual irregularidade na rescisão de contrato temporário de profissionais da educação de Corumbá, antes do prazo de vencimento.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CORUMBÁ - DIREITOS COLETIVOS - APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ANTES DO PRAZO DE VENCIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO OU LESÃO A DIREITO COLETIVO, DIFUSO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL - CONTRATOS ENCERRADOS EM RAZÃO DO PARECER JURÍDICO PROCONT N. 01/2022 - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE VEDA CONTRATAÇÃO ININTERRUPTA DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O desprovidamento do recurso em notícia de fato e a consequente homologação da promoção de arquivamento se justificam tendo em vista que restou evidenciada a inexistência de interesse público primário ou lesão a direito coletivo, difuso ou individual homogêneo. O encerramento dos contratos temporários respeitou a legislação municipal e a recomendação contida no Parecer Jurídico PROCONT n. 01/2022. Decisão em consonância com o art. 11, I, da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovidamento do recurso em Notícia de Fato e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001207-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível utilização indevida de verbas públicas pela Prefeitura de Rio Negro para pagamentos a particulares, sem prova de contraprestação por parte de quem os recebeu, e ainda sem lastro em procedimento licitatório algum ou situação de dispensa e inexigibilidade de licitação no biênio 2015/2016, e possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL - PAGAMENTO A PARTICULARES SEM A CORRELATA CONTRAPRESTAÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL ELABORADO PELO DAEX - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO - ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO - DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto o Relatório de Análise Contábil elaborado pelo DAEX identificou a impossibilidade de apurar irregularidades ante à documentação carreada ao procedimento. Desse modo, não houve comprovação de ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa, tampouco foi encontrado ato ilícito causador de efetivo dano ao erário. Esgotadas todas as diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001130-5

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vivo S/A

Assunto: Apurar eventual má prestação de serviços de telefonia móvel na cidade de Bataguassu/MS, pela empresa Vivo S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BATAGUASSU - CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO PELA EMPRESA VIVO S/A - SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME PARÂMETROS DA ANATEL - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O



arquivamento do inquérito civil se justifica, porquanto a empresa Vivo S/A demonstrou prestar os serviços de telefonia móvel na cidade de Bataguassu/MS conforme os padrões exigidos pela ANATEL. O Procon informou a existência de apenas uma reclamação recente contra a telefônica no município. Diante da ausência de indícios mínimos de irregularidades, impende reconhecer a perda do objeto da perquirição. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001143-0

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jateí/MS

Assunto: Apuração de falta de equipamentos, médicos de sobreaviso, ausência de treinamento continuado da equipe em urgência e emergência; ausência de fiscalização contínua dos medicamentos e equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de um serviço de urgência e emergência; laboratório não funciona 24 horas, com profissional de aviso e ausência de normatização de fluxo de atendimento em postos de saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - MUNICÍPIO DE JATEÍ - SAÚDE PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS - APURAR DÉFICIT NOS ATENDIMENTOS MÉDICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA - MELHORIAS IMPLEMENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foram adotados os esforços necessários para saneamento das irregularidades originalmente constatadas. Após atuação resolutiva do órgão de execução e expedição de recomendação, houve implementação das melhorias necessárias pela administração pública, resultando na perda do objeto da investigação. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000287-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Delúcia Dias Duarte Souza e José Ivo de Souza

Assunto: Apurar ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento irregular de árvores nativas na propriedade rural denominada Estância São José, de propriedade da Sra. Delúcia Dias Duarte Souza e José Ivo de Souza, localizada na Rod. MS-276, km 47, nesta cidade e Comarca de Anaurilândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANAURILÂNDIA - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO IRREGULAR DE ÁRVORES NATIVAS NO INTERIOR DA ESTÂNCIA SÃO JOSÉ - DANO VERIFICADO - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00001503-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Tiago Vargas

Requerido: Jovino Nogueira da Silva Menezes

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada, em tese, pelo médico e servidor público municipal, Jovino Nogueira da Silva Menezes, que teria realizado atendimento médico em clínica/hospital particular, no mesmo período que estava de licença médica por questões de saúde, do serviço público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR MÉDICO E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



CONSISTENTE NO ATENDIMENTO MÉDICO EM CLÍNICA PARTICULAR NO MESMO PERÍODO QUE ESTAVA DE LICENÇA MÉDICA DO SERVIÇO PÚBLICO - ATO ÍMPROBO NÃO CONSTATADO - ATESTADO MÉDICO PREVENDO IMPEDIMENTO LABORATIVO PARCIAL - MÉDICO QUE DESENVOLVEU CRISE DE ANSIEDADE APÓS EVENTO COM RESULTADO MORTE NO AMBIENTE DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO - RESTRIÇÃO AO LABOR APENAS NA UPA LEBLON - DANO AO ERÁRIO AUSENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto a investigação demonstrou que o médico e servidor municipal possuía atestado psiquiátrico especificando a sua impossibilidade laborativa parcial, pautada em crise de ansiedade decorrente de incidente com resultado morte vivenciado no interior da UPA Leblon. Desse modo, não houve comprovação de ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa, tampouco foi encontrado ato ilícito causador de efetivo dano ao erário. Esgotadas as diligências, inexistente fundamento para propositura de ação civil pública, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000594-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Christian Somensi Tiburi

Assunto: Apurar a prática de maus tratos a cerca de 285 animais (bovinos), a prática de dano ambiental consistente na existência de erosões do tipo voçorocas e a degradação de 05 hectares de vegetação em área declarada como Reserva Legal, na Fazenda Padre Cícero, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatórios de Fiscalização Ambiental nºs 038/2ªGPMA/2022, 039/2ªGPMA/2022 e 040/2ªGPMA/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IGUATEMI - MEIO AMBIENTE - APURAR A PRÁTICA DE MAUS TRATOS A 285 ANIMAIS (BOVINOS), DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE EROSÕES TIPO VOÇOROCAS E DEGRADAÇÃO DE 05 HECTARES DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - DANO AMBIENTAL CONSTATADO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000743-4

57ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar demanda reprimida por consultas em endocrinologia e metabologia adulto, no Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DEMANDA REPRIMIDA POR CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA ADULTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROCEDIMENTO QUE ATINGIU SEU OBJETIVO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verifica-se que o Feito atingiu seu intento, sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Extrai-se dos autos que os pacientes atualmente aguardam por consultas com endocrinologista por aproximadamente 6 (seis) meses, prazo razoável para pacientes que utilizam do SUS, não persistindo anormalidade no tempo de espera. Somado a isso, apurou-se que, caso haja demanda, os pacientes crônicos são atendidos nos serviços de emergência existentes; 3. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que o Município de Campo Grande, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, adotou medidas visando a diminuir a demanda reprimida por consultas em endocrinologia e metabologia adulto; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.



2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000650-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Jairo dos Santos

Requerido: William Luiz Fontoura

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente de promoção pessoal realizada pelo Prefeito Municipal de Pedro Gomes por meio de publicações veiculadas na internet pela municipalidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PROMOÇÃO PESSOAL REALIZADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, POR MEIO DE PUBLICAÇÕES VEICULADAS NA INTERNET PELA MUNICIPALIDADE - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Observa-se que a Promotoria de Justiça de origem expediu a Recomendação nº 0003/2022/PJ/PDG (fls. 97/101) ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes, visando a coibir quaisquer atos de promoção pessoal de agentes políticos, por meio de veículos de informação oficiais do município; 3. Diante disso, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, visto que após atuação resolutiva do Parquet de piso, o objeto da investigação esgotou-se; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000933-2

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Assunto: Apurar eventual cobrança indevida praticada pela CASSEMS aos servidores comissionados em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL COBRANÇA INDEVIDA PRATICADA PELA CASSEMS AOS SERVIDORES COMISSIONADOS EM CAMPO GRANDE/MS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO À DIREITO COLETIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Observa-se que após atuação resolutiva da Promotoria de Justiça de origem, o objeto do presente procedimento esgotou-se, não havendo necessidade de novas diligências; 2. Da análise dos autos constata-se que a Promotoria de Justiça de origem expediu a Recomendação nº 0001/2023/25PJ/CGR (fls. 168/171) à Cassems, a fim de evitar a cobrança retroativa de mensalidades para a adesão ao plano pelos usuários; 3. Ademais, não foram localizadas reclamações com objeto semelhante, tendo os denunciante informado que não chegaram a celebrar o contrato de adesão com a empresa requerida. Dessa forma, não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000151-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município Mundo Novo

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas nos Processos Seletivos Simplificados - SEMED 2023 - para contratação de Docentes Temporários e Gestores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS - SEMED 2023 - PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS E GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MUNDO



NOVO/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que o objeto do procedimento restou esgotado, uma vez que, das irregularidades observadas nos processos seletivos em questão, não restou demonstrado prejuízo/favorecimento concreto de um ou alguns candidatos, sendo que, pela aplicação do princípio da razoabilidade, não tem o condão de dar lume à nulidade dos certames. 2. Logo, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001420-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tania Bernardes de Oliveira Melo

Assunto: Apurar desmatamento de 1,79 hectares em área declarada como reserva legal e área consolidada, na Fazenda Pirizal, Estância Karina, Pontal e São José, em Rio Negro-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 125/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO DE 1,79 HECTARES EM ÁREA DECLARADA COMO RESERVA LEGAL E ÁREA CONSOLIDADA, NA FAZENDA PIRIZAL, ESTÂNCIA KARINA, PONTAL E SÃO JOSÉ, EM RIO NEGRO-MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO N. 125/21/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA O ADIMPLEMENTO DA CLÁUSULA SÉTIMA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, observa-se que houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta com a requerida, sendo instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas. 2. Contudo, nota-se que não foi fixado prazo específico para o adimplemento da Cláusula Sétima, referente à indenização ambiental, em desacordo ao que estabelece o artigo 34, § 2º, da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), havendo a necessidade que o órgão de execução promova a adequação do termo de compromisso ajustado. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova a adequação do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000566-8

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Teixeira Comércio de Cereais Ltda.

Assunto: Apurar eventual ocorrência de lesão ao erário, ante a suposta atuação ilegal da empresa Teixeira Comércio de Cereais Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO, ANTE A SUPOSTA ATUAÇÃO ILEGAL DA EMPRESA TEIXEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NARRADAS NA DENÚNCIA NÃO CONFIRMADAS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência das irregularidades narradas na denúncia que originou o presente procedimento, de modo que não há justo motivo para o prosseguimento das investigações. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003338-3

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de irregularidade no processo licitatório nº 23/2009, referente à aquisição de pão e leite para atender as escolas municipais e CEIM's de Dourados (procedimento originado do Inquérito Civil nº 65/2009/PJPPS/DD).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº



23/2009, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CEIM'S DE DOURADOS (PROCEDIMENTO ORIGINADO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2009/PJPPS/DD). DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17 DO CSMP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA LEVADO À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 23 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, HOMOLOGADA. 1. Não há o que se falar em conhecimento e arquivamento integral do feito, uma vez que, em atenção ao Enunciado nº 17 do Conselho Superior do Ministério Público, parte do objeto do Inquérito Civil, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2009, motivou a instauração da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Ressarcimento ao Erário nº 0900067-94.2018.8.12.0002. 2. De outro lado, nota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 3168-3173, referente ao Pregão Presencial nº 003/2009, foi levado à homologação judicial e, consoante o Enunciado nº 23 deste Conselho Superior, o Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público apenas para fins de registro. 3. Dessa forma, nada mais restando a apurar no presente procedimento, de rigor o arquivamento do feito apenas com relação à análise do Processo Licitatório nº 1838/2005. 4. Posto isso, nos termos dos enunciados acima transcritos, voto pelo parcial conhecimento da promoção de arquivamento e, na parte conhecida, voto pela homologação da promoção de arquivamento por este Conselho Superior, consoante disposto no art. 15, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e no artigo 26, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça. VOTO PELO PARCIAL CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo parcial conhecimento da promoção de arquivamento e, na parte conhecida, votou pela homologação da promoção de arquivamento, além disso, determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000388-2 - SIGILOS

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003447-1

1ª Promotoria do Meio Ambiente de Justiça da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ailton Martins e Vânia Barbosa Martins

Assunto: Verificar a regularidade da reserva legal, em campo e junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a ocupação de área úmida com atividade pecuária, na propriedade rural denominada Fazenda Nova Canaã (antiga Fazenda Ventania).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DA RESERVA LEGAL, EM CAMPO E JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO A OCUPAÇÃO DE ÁREA ÚMIDA COM ATIVIDADE PECUÁRIA, NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA NOVA CANAÃ (ANTIGA FAZENDA VENTANIA). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Da análise do Relatório Técnico apresentado pelos requeridos às fls. 326-329, verifico que o documento é insuficiente para comprovar o efetivo cercamento da Área de Reserva Legal e o efetivo cercamento da Área de Preservação Permanente da Fazenda Nova Canaã, restando dúvidas se as irregularidades ambientais encontradas pelo DAEX foram devidamente corrigidas ou se elas ainda perduram. 2. Assim, entendo necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada (Fazenda Nova Canaã - antiga Fazenda Ventania), a fim de verificar se houve o efetivo cercamento da Área de Reserva Legal e o efetivo cercamento da Área de Preservação Permanente do imóvel rural, bem como se, ante a ausência de cercamento, há danos ambientais nas referidas áreas. 3. Caso seja constatado que os proprietários ainda não executaram tais diligências, deverão ser adotadas as providências para se firmar Termo de Ajustamento de Conduta com essa finalidade. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

**7. Inquérito Civil nº 06.2021.00001281-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: V&M Santo Lounge Bar Ltda.

Assunto: Apurar a emissão de ruídos acima do permitido pelo estabelecimento comercial Santo Lounge Bar e promover a sua adequação às normas ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DO PERMITIDO PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SANTO LOUNGE BAR E PROMOVER A SUA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS AMBIENTAIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003505-3 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MODALIDADE 30 TERMO 119 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES UNIMED**

Processo: PGJ/10/1514/2019 – PGA 09.2023.00004305-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, representada por sua Diretora Financeira, **Marisângela Ribeiro Rosa** e por seu Gerente de Mercado, **Juliano Pereira**.

Amparo legal: Alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e aplicação do reajuste anual acordado entre partes.

Vigência: 1º.06.2023 a 1º.06.2024.

Data da assinatura: 28 de maio de 2023.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MODALIDADE 30 TERMO 120 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES UNIMED

Processo: PGJ/10/1514/2019 – PGA 09.2023.00004305-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, representada por sua Diretora Financeira, **Marisângela Ribeiro Rosa** e por seu Gerente de Mercado, **Juliano Pereira**.

Amparo legal: Alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e aplicação do reajuste anual acordado entre partes.

Vigência: 1º.06.2023 a 1º.06.2024.

Data da assinatura: 28 de maio de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MODALIDADE 40 TERMO 392 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES UNIMED

Processo: PGJ/10/1514/2019 – PGA 09.2023.00004305-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **UNIMED CAMPO GRANDE/MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, representada por seu Gerente de Mercado, **Juliano Pereira**.

Amparo legal: Alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e aplicação do reajuste anual acordado entre partes.

Vigência: 1º.06.2023 a 1º.06.2024.

Data da assinatura: 25 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo nº 09.2023.00005765-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL** representada por sua Reitora em *substituição*, **Celi Corrêa Neres**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resolução nº 53/2022-PGJ, de 13 de dezembro de 2022; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; nº 246/2022 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes de cursos de nível superior/graduação e/ou superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, e regular as condições do Programa de Residência para aqueles que estejam cursando programas de pós-graduação (MBA, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) oferecidos pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas dependências do concedente, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 04.07.2023 até 04.07.2028.

Data da assinatura: 02 de junho de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/PGJ/2023**

Processo nº 09.2023.00003787-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**, representada neste ato por **Nilde Clara de Souza Benites Brun**.

Processo licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados referentes a elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise e correção de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização do processo seletivo de estagiários e residentes, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas e desempenho-didático), para seleção de estudantes de nível médio, nível superior/Graduação e admissão no Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total estimado da contratação: 532.220,12 (quinhentos e trinta e dois mil duzentos e vinte reais e doze centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000228, de 30.05.2023.

Vigência: 02.06.2023 até 02.06.2024.

Data de assinatura: 2 de junho de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM ENTRE MPMS E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Processo nº 09.2023.00000506-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2 - **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, representada por seu Reitor, **José Marinoni**.

Amparo legal: Artigo 538 do Código Civil e Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Doação de *Workstation*, *Mouse* e Teclado PN destinados ao cumprimento e execução do projeto aprovado pelo Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA do MPMS, na esfera do Projeto CEIPPAM UCDB.

Data da assinatura: 2 de junho de 2023.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE002537 DE 01.06.2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00005885-

7

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianca Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Mosko Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 09/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 14/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de água mineral para atender as sedes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na Capital.

Valor: R\$ 5.541,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE002537, datada de 01.06.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE000230 DE 01.06.2023 DO PROCESSO 09.2023.00005883-5**

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Marck Tecnologia Comércio & Serviços Mecânicos Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 54/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e mobiliário) para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000230, de 01.06.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0012/2023/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000591-5

Requerente: Carolina Barbosa Lima e Santos

Requerido: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Objeto(s): Apurar eventual risco ao patrimônio histórico e cultural de Mato Grosso do Sul pela falta de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e certificação do Corpo de Bombeiros do Museu de Som e Imagem.

Campo Grande, 02 de junho de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**BELA VISTA****EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****Inquérito Civil 06.2019.00000679-0**

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: José Luiz Mastriani - Fazenda Concordia

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2019.00000679-0, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto “Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 24,78 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Concordia em Bela Vista/MS”, pertencente ao senhor José Luiz Mastriani;



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO, José Luiz Mastriani, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão de supressão de 24,78 hectares de vegetação nativa, em sua propriedade, Fazenda Concórdia, localizada em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente pelo desmatamento de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Concórdia, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) - cujo pagamento dar-se-á à vista, até o dia 30 de junho de 2023.

Bela Vista-MS, 01 de junho de 2023.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 06.2023.00000174-1

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: Luiz Carlos de Almeida Leite - Fazenda Tamanduá Desmembrada

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2023.00000174-1, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto *“Apurar suposto dano ambiental constatado na propriedade denominada Fazenda Tamanduá Desmembrada em Bela Vista/MS, sendo desmatamento de 39,08 hectares de vegetação nativa, conforme Relatório n. 43/2GPMA/BPMA/2022”*, pertencente a Luiz Carlos de Almeida Leite.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO, Luiz Carlos de Almeida Leite, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão de desmatamento ilegal de 39,08 hectares de vegetação nativa em sua propriedade, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente pelo desmatamento de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Tamanduá Desmembrada, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento dar-se-á à vista até o dia 10 de junho de 2023.

Bela Vista-MS, 01 de junho de 2023.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

**BONITO****EDITAL N° 0027/2023/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, nº 897, Vila Donária, CEP:79290-000, Bonito/MS

Inquérito Civil nº 06.2023.00000339-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Clenir Vargas Balta.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 5,93 hectares de vegetação nativa, na Estância Santa Luzia, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 012129/2023 e Laudo de Constatação nº 015535/2023.

Bonito, 10 de maio de 2023.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0030/2023/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2023.00000363-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ramão Rosevelte Flores

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 13,27 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Lago Azul-Parte, em Bonito/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico n. 263/22/NUGEO e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 05/4ª CIABPMA/2023.”

Bonito, 10 de maio de 2023.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

FÁTIMA DO SUL**EDITAL**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005774-7, que está à disposição dos interessados na Rua Ipiranga, nº 810 - Jardim Primavera, em Fátima do Sul/MS, Fone (67) 2020-9344.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005774-7

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Vicentina

Objeto: Acompanhar as medidas de ressarcimento executada pelo Município de Vicentina, no valor de R\$ 38.611,65 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Onze Reais e Sessenta e Cinco Centavos), referente ao pagamento de gratificações a determinados servidores públicos mesmo após revogação da Lei Complementar Municipal n. 003/2005, conforme apurado no Inquérito Civil n. 06.2018.00000545-4.

Fátima do Sul/MS, 01 de junho de 2023.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça



MARACAJU

EDITAL N.º. 0015/2023/02PJ/MCJ

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2023.00005355-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Procedimento Administrativo n. 09.2023.00005355-1.

Requerente:Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Maracaju/MS

Assunto: acompanhar e fiscalizar o Processo de Regularização Fundiária Urbana no Loteamento Conjunto Habitacional Francisco Bernardes Ferreira (Nenê Fernandes), objeto da matrícula n.º 9.611, no município de Maracaju/MS.

Maracaju-MS, 19 de maio de 2023.

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça em Substituição Legal

NAVIRAÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00006028-5**PORTARIA 0016/2023/01PJ/NVR**

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição Federal, dispõe que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, dispõe que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apreciação do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO serem as ações de Saneamento Básico essenciais à promoção e proteção ao meio ambiente e à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade) dispõe que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante, entre outras diretrizes, o tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de abastecimento de água e saneamento (inciso XVIII, art. 2º).



CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, define saneamento básico como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, de natureza essencial, dividido em quatro viés: a - abastecimento de água potável, b - esgotamento sanitário, c - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, d - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.445/2007);

CONSIDERANDO que caberá ao titular dos serviços de saneamento formular o plano de saneamento básico, respeitado o conteúdo mínimo fixado no art. 19 da Lei n.º 11.445/07, e que, após o dia 31 de dezembro de 2022, a existência do plano será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, conforme art. 26, § 2º, do Decreto n.º 7.217/10, alterado pelo Decreto n.º 10.203/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá buscar a universalização do serviço de saneamento básico, por ser este um dos princípios fundamentais da Lei Federal n. 11.445/2007 (art. 2º, I e 3º, III), sendo que o Plano Municipal de Saneamento deverá conter as metas e formas para se chegar a este objetivo maior (art. 19, II, da mesma Lei);

CONSIDERANDO que a obrigação da coleta de esgoto trata de um elemento do “mínimo existencial” para existência digna da pessoa humana, conforme já entendeu o Superior Tribunal de Justiça I, que não se aplica, nem mesmo, à questão da reserva do possível;

CONSIDERANDO que “é dever do município implementar o sistema completo de abastecimento de água e captação de esgoto sanitário, somente incidindo o permissivo do § 1º do próprio art. 45, nas situações nele compreendidas, quando evidenciada autêntica insuficiência de receita por parte da Administração, algo não demonstrado nos autos.” (Mínimo Existencial e Meio Ambiente, RSTJ, a.27, 425-452, julho/setembro, 2015);

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício 0494/2023/APRES/DPRES/SANESUL, datado de 14 de março de 2023, dando conta do demonstrativo referente aos percentuais de atendimento do abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 68 municípios do Estado; bem como os percentuais projetados para o ano de 2031, que no município de Naviraí conta com 44% de cobertura de esgoto (janeiro de 2023), com previsão de 90% para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, dispõe sobre a instauração e o processamento do Procedimento Administrativo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de atividades-fim da instituição;

CONSIDERANDO que foi expressamente autorizado o registro de procedimentos administrativos no âmbito das Promotorias de Justiça, para o exercício das atividades extra-processuais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Órgãos de Execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial adotou como objetivo estratégico para o ano de 2022, entre outros, a fomentação da elaboração e implementação dos planos municipais de saneamento (esgotamento sanitário), de acordo com a legislação específica e o cumprimento de suas metas de universalização;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu órgão de execução signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; pela Lei n.º 8.625/93; e pelo artigo 3º da Resolução n.º 005/CPJ/2012, RESOLVE:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a implementação do sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, estabelecido através do Convênio celebrado entre a SANESUL e o Município de Naviraí, pelos quais assumiram compromissos.

Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: SANESUL e Município de Naviraí.
Área: Meio Ambiente

O presente procedimento visa à coleta de informações e demais diligências que se fizerem necessárias com o escopo de futura adoção de providências extrajudiciais e/ou judiciais.



Para secretariar os trabalhos, nomeio a servidora Maria Rosa Ferreira, Técnico I, lotado nesta 1ª Promotoria de Justiça, a quem determino sejam tomadas as seguintes providências:

1º. O registro do presente Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;

2º. Dispensada a comunicação da presente instauração ao Centro de Apoio Operacional respectivo, nos termos do artigo 57 da Resolução n. 14/2017-PGJ;

3º. Oficie-se a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e o município de Naviraí/MS, requisitando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, I) cópia do convênio firmado entre as partes e com a FUNASA, para implementação do sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico neste município, informações, além de contratos e demais documentos pertinentes; II) cronograma de execução das obras; e III) demais informações, de forma detalhada de acordo com o cronograma de execução, sobre as providências já adotadas para a implantação do referido projeto.

4º. Publique-se a presente Portaria no DOMP.

Após o vencimento do prazo para as respostas, com ou sem estas, voltem conclusos os autos para ulteriores deliberações.

Naviraí, 01 de junho de 2023.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO
Promotora de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL Nº 004/2023/3ªPJ-SDN

A 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003358-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível irregularidade na implantação da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, em Sidrolândia (MS).

Sidrolândia(MS), 01 de junho de 2023.

JANELI BASSO
Promotora de Justiça em substituição legal